



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 29/2020

Unai, 11 de setembro de 2020.

PARECER ÚNICO Nº 0391852/2020 (SIAM)									
INDEXADO AO PROCESSO:				PA COPAM:			SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental				36060/2014/001/2017			Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença de Operação Corretiva – LOC					VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:					PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Outorga					34528/2019		Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:		José Cláudio Furlan e Outros			CPF:		451.589.406-49		
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Pausa			CPF:		451.589.406-49		
MUNICÍPIO:		Paracatu			ZONA:		Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y		17° 19' 9" S		LONG/X		47° 10' 58" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:									
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO			USO SUSTENTÁVEL		X		NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL:		Rio Paracatu		
UPGRH:		SF 07			SUB-BACIA: Córrego Cabral				
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):						CLASSE	
A-03-01-8		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil						1	
G-01-03-1		Culturas anuais, excluindo a olericultura.						3	
G-02-01-1		Avicultura de corte e reprodução						NP	
G-02-07-0		Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite						NP	
G-04-01-4		Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.						1	
G-04-03-0		Armazenamento de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas.						NP	
G-05-02-9		Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.						NP	

G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins.	1
F-06-01-7	Postos de revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, posto flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Safety Work Planejamento Ambiental e Segurança do Trabalho/ Antônio Pinto Cunha – Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho		CREA-MG 161.383/D
AMBMIG Consultoria Ambiental Ltda./ Marcus Júnio da Silva – Biólogo		CRBio 44.703/04-D
Aldes Lamounier Pereira Andrade - Biólogo		CRBio 76.052/04-D
Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo		CRBio 98.889/04-D
Marcos Paulo Dias Oliveira - Biólogo		CRBio 44.113/04-D
Eduardo Valente Avelino – Engº Florestal		CREA-MG 141.820/D
Marlon Cesar da Silva Ferreira – Eng. Agrônomo		CREA-MG 131.803/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 53686/2018		DATA: 10/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, Servidor(a) Público(a), em 11/09/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**, Diretor(a), em 15/09/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, Diretor(a), em 15/09/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19305939** e o código CRC **66BCD279**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038488/2020-64

SEI nº 19305939



PARECER ÚNICO Nº 0391852/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 36060/2014/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 34528/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: José Cláudio Furlan e Outros		CPF: 451.589.406-49
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pausa		CPF: 451.589.406-49
MUNICÍPIO: Paracatu		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17° 19' 9" S LONG/X 47° 10' 58" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTÉGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu
UPGRH: SF 07		SUB-BACIA: Córrego Cabral
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil ✓	1
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura. ✓	3
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução ✓	NP
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite ✓	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. ✓	1
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas. ✓	NP
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida. ✓	NP
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins. ✓	1
F-06-01-7	Postos de revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, posto flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. ✓	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Safety Work Planejamento Ambiental e Segurança do Trabalho/ Antônio Pinto Cunha – Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho AMBMIG Consultoria Ambiental Ltda./ Marcus Júnio da Silva – Biólogo Aldes Lamounier Pereira Andrade - Biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - Biólogo Marcos Paulo Dias Oliveira - Biólogo Eduardo Valente Avelino – Engº Florestal Marlon Cesar da Silva Ferreira – Eng. Agrônomo.		REGISTRO: CREA-MG 161.383/D CRBio 44.703/04-D CRBio 76.052/04-D CRBio 98.889/04-D CRBio 44.113/04-D CREA-MG 141.820/D CREA-MG 131.803/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 53686/2018		DATA: 10/08/2018



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364162-6	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	/
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor de Controle Processual	1138311-4	

1. Resumo.

O empreendimento Fazenda Pausa atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 01/06/2017, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 36060/2014/001/2017.

A atividade principal a ser licenciada é: culturas anuais, excluindo a olericultura em aproximadamente 1.470 hectares. De maneira complementar, são exercidas as seguintes atividades: extração de cascalho para utilização imediata na construção civil; avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de leite; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos; posto ou ponto de abastecimento de combustíveis.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento conta com casas, escritório, alojamento, depósito de agrotóxico e de embalagens vazias, lavador de máquinas e veículos, oficina, galpões para maquinário e implementos agrícolas; bem como conta com pontos de captação de água.

Em 10/08/2018, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A utilização da água pelo empreendimento, destinada à finalidade de consumo humano e à dessedentação de animais, estão devidamente regularizadas junto aos órgãos ambientais, ou estão sendo regularizadas por meio de processos específicos com pareceres com sugestão pelo deferimento.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP).



Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no processo de licenciamento, a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo, entre essas medidas estão previstas: uso adequado de corretivos, fertilizantes e de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, manutenção dos tratores e implementos de modo a diminuir o ruído, bem como adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 17/2018 vêm sendo ou foram cumpridas de forma satisfatória.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC para o empreendimento Fazenda Pausa.

2. Introdução

O empreendedor José Claudio Furlan e Outros solicitaram junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Pausa, localizado no município de Paracatu/MG, através do preenchimento do FCE, e consequente obtenção do FOBI, sendo formalizado, em 01/06/2017, o Processo Administrativo COPAM nº 36060/2014/001/2017.

As atividades desenvolvidas no empreendimento são as seguintes: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8); Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1); Avicultura de corte e reprodução (G02-01-1); Bovinocultura de leite (G-02-07-0); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4); Armazenamento de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas (G-04-03-0); Barragem de irrigação para agricultura (G-05-02-9); Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8); Ponto de abastecimento (F-06-01-7).

Segundo a DN COPAM 74/2004, o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e é considerado de médio porte, sendo enquadrado na classe 3.

No presente processo administrativo foram apresentados o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de impacto ambiental – RIMA. Após a análise dos



estudos apresentados, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 10 de agosto de 2018, conforme Auto de Fiscalização nº 53686/2018.

O empreendimento foi autuado por operar sem licença, nos termos do Auto de Infração nº 94577/2017, sendo posteriormente assinado o TAC nº 17/2018.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF/SUPRAM/NOR nº 6191/2018.

Ressalta-se que o empreendedor requereu, tempestivamente, a continuidade da análise do processo com a incidência das normas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, nos termos do art. 38, III, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

2.1 Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, segundo os estudos apresentados, possui uma área total de aproximadamente 1.860 hectares, na qual a principal atividade é o plantio de culturas anuais. No quadro 1, observa-se a distribuição das atividades objeto desse licenciamento.

Quadro 1: Atividades do empreendimento

ATIVIDADE (DN Nº 74/2004)	QUANTIDADE
Extração de cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)	60 m³/ano
Posto ou ponto de abastecimento de combustíveis (SAAC) (F-06-01-7)	14 m³
Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1)	1.470 ha
Avicultura de corte e reprodução (G-02-01-1)	15 cabeças
Bovinocultura de leite (G-02-07-0)	4 cabeças
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4)	2.000 ton/mês
Armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas (G-04-03-0)	900 ton
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-9)	0,0375 ha
Armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (G-06-01-8)	60 m²

O empreendimento Fazenda Pausa se localiza no município de Paracatu, distante cerca de 50 km da sede da cidade. O acesso ao empreendimento pode ser feito da seguinte maneira: a partir da cidade de Paracatu sentido Guarda-Mor pela



rodovia MG-188 percorrer 10 km virar a direita e seguir por estrada não pavimentada por mais 34 km até a propriedade.

A sede principal do empreendimento está localizada nas coordenadas geográficas: Lat.: 17° 19' 8" S e Long.: 47° 10' 57" O.

➤ **Infraestrutura do empreendimento**

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: galpões para diferentes finalidades, área para depósito de embalagens vazias (defensivos agrícolas), oficina, escritório, lavador de máquinas e veículos, ponto de abastecimento combustível.

As benfeitorias citadas acima, no momento da vistoria, encontravam-se em bom estado de conservação, e devidamente adequadas as normas ambientais vigentes. O empreendimento ainda conta com diversos equipamentos e veículos utilizados na realização das suas atividades. Foi verificado e informado que esses equipamentos se encontram em bom estado de conservação. A propriedade dispõe de energia elétrica e água encanada.

O empreendimento conta com aproximadamente 8 funcionários para realizar as atividades de rotina na propriedade.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação.

Segundo informado nos estudos, nenhuma das propriedades que compõem o empreendimento se encontra inserida em área ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica estadual do rio Paracatu, bacia hidrográfica federal do rio São Francisco. Especificamente, a maior parte da área do empreendimento está inserida na bacia hidrográfica do córrego do Cabral.



O empreendimento conta com o seguinte processo de uso de águas:

➤ Outorgas

- Processo 34.528/2019 – Coordenadas: Lat. 17° 19' 12" S Long. 47° 11' 54" O. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, para fins de consumo humano, abastecimento de pulverizador, limpeza do empreendimento, lavagem de veículos. Volume Outorgado: 9 m³/h de janeiro a dezembro com tempo de captação de 2 horas/dia, com valores máximos de captação mensal: janeiro (558 m³), fevereiro (504 m³), março (558 m³), abril (540 m³), maio (558 m³), junho (540 m³), julho (558 m³), agosto (558 m³), setembro (540 m³), outubro (558 m³), novembro (540 m³) e dezembro (558 m³). Vencimento: o mesmo do licenciamento. Parecer técnico sugere o deferimento, será publicado juntamente com a concessão da licença.

Este processo de outorga, vinculado ao licenciamento em questão, está com análise técnica concluída, cuja portaria será publicada quando da aprovação deste Parecer Único pela Superintendência de Regularização de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR.

3.3. Fauna.

Dentre as espécies registradas para a área do empreendimento algumas merecem especial atenção por estarem incluídas na lista de espécies ameaçadas do Brasil e/ou de Minas Gerais.

a) Mastofauna

Alguns exemplos de espécimes da mastofauna identificados na área dos estudos foram: Lobo Guará (*Chrysocyon brachurus*), Onça parda (*Puma concolor*), Jaguaritica (*Leopardus pardalis*), Tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), Quati (*Nasua nasua*), Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Gambá (*Didelphis albiventris*) e Veado Mateiro (*Mazama americana*).

b) Herpetofauna

Alguns exemplos de espécies de répteis e anfíbios encontradas na área da propriedade são: Rã manteiga (*Leptodactylus labyrinthicus*), Rã cachorro



(*Physalaemus cuvieri*), Sapo-gururu (*Rhinella schneideri*), Sapo (*Rhinella rubensis*), Perereca (*Scinax fuscovarius*), Teiú (*Salvator merianae*), Calango (*Tropidurus torquatus*), Jararaca (*Bothrops mojeni*).

c) Avifauna

A localização geográfica de Minas Gerais, cujos limites englobam parte de três dos seis principais biomas brasileiros (Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga), contribui para a grande diversidade de aves presente em seu território, aproximadamente 780 espécies habitam o estado.

Alguns exemplos de espécies de aves encontradas na área da propriedade são: Caracará (*Caracara plancus*), Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), João de barro (*Furnarius rufus*), Ema (*Rhea americana*), Tucano (*Ramphastos toco*), Anu preto (*Crotophaga ani*), Seriema (*Cariama cristata*), Papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), Curicaca (*Theriticus caudatus*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Tiziu (*Volatinia jacarina*), Suiriri (*Tyranus melancholicus*).

3.4. Flora.

As fazendas que compõem o empreendimento estão localizadas no noroeste mineiro, onde o bioma predominante é o Cerrado em suas várias formações savânicas, florestais e campestres, característico de áreas de clima semiúmido com duas estações bem marcadas, uma chuvosa e uma seca.

Apesar de possuir algumas variações o cerrado em geral apresenta características muito próprias, possui formas muito variadas cujas árvores e arbustos apresentam troncos retorcidos e cobertos por um espesso súber com a casca geralmente fendilhada, copas e ramos assimétricos, com folhas grandes, algumas coriáceas, brilhantes ou revestidas por um denso conjunto de pelos. Às vezes as copas se tocam e os ramos se entrelaçam e outras vezes chegam a distar alguns metros uma da outra.

Foram identificados quatro fitofisionomias do bioma Cerrado no empreendimento: Cerrado Sentido Restrito, Campo/Campo Cerrado, Matas de Galerias localizados em áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, bem como nas proximidades da propriedade.



- **Formações Florestais – Matas de Galeria:** Árvores geralmente eretas formando galerias ou não, que acompanham cursos de água de diferentes dimensões, com altura aproximada de 15 a 25 metros, apresentam pouca perda de folhas (caducifolia) durante a estação seca e sua cobertura arbórea varia de 70 a 90%. Esta fisionomia encontra-se distribuída sobre as margens dos rios de pequeno porte e dos inúmeros córregos intermitentes, principalmente na época seca.
- **Formações Savânicas – Cerrado:** Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros e cobertura arbórea de 30 a 70%. Trata-se de uma forma comum e intermediária entre o cerrado denso e o cerrado ralo.
- **Formações Campestres – Campo:** É um tipo fisionômico herbáceo-arbustivo esparsos ou entremeado (Campo Sujo), constituído por indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas do Cerrado *strictu sensu*. O Campo Limpo geralmente apresenta vegetação herbácea, densa, composta de gramíneas, com raros arbustos e ausência completa de árvores. Essas características são encontradas nas encostas, nas áreas de chapadas e nas proximidades das nascentes de água, circundando as bordas de matas de galeria. Já o Campo Sujo é um tipo fisionômico exclusivamente arbustivo-herbáceo, com arbustos e subarbustos esparsos cujas plantas são menos desenvolvidas que as árvores do Cerrado *strictu sensu*.

Algumas espécies encontradas na área de empreendimento foram: Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), Favela (*Dimorphandra mollis*), Pau-santo (*Kielmeyera variabilis*), Pau terra (*Qualea grandiflora*), Sucupira preta (*Bowdichia virgiloides*), Pau-pombo (*Matayba elaignoides*), Goiabinha (*Myrcia tormentosa*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), Vinhático (*Platymenia foliolosa*).

3.5. Cavidades naturais.

Segundo informado nos estudos, na área de influência do empreendimento não há ocorrência de cavidades, o que está de acordo com as informações da plataforma de dados espaciais IDE-SISEMA, na qual consta que as propriedades estão inseridas em região de baixa a média potencialidade de ocorrência de cavidades.



3.6 Socioeconomia

➤ Paracatu

Em 1744 os bandeirantes Felisberto Caldeira Brant e José Rodrigues Frois comunicaram à coroa o descobrimento das minas do vale do Paracatu. Existem indícios de que o arraial já havia sido fundado muitos anos antes, pois a essa época já se tem conhecimento da existência de casas de morada e igrejas no local.

Descoberto o ouro, a atração exercida pela abundância com que este surgia dos veios presentes nas águas contribuiu para o rápido crescimento do Arraial de São Luiz e Sant'Anna das Minas do Paracatu. Depois de um período de grande crescimento, o arraial foi elevado a vila com o nome de Paracatu do Príncipe, em 1798, por um alvará de D. Maria.

Em 1840, Paracatu é elevada a cidade e se torna a cabeça da Comarca de Paracatu (capital), que incluía em seu território cidades como Uberlândia, no Triângulo Mineiro, e cidades ao norte de Minas.

A efêmera riqueza logo se dissipou e o declínio produtivo do ouro aluvial provocou a decadência econômica da vila. A cidade retomou seu crescimento com base na agropecuária e viveu uma efervescência cultural no século XIX. Desta época ainda existe um conjunto arquitetônico com características particulares e um interesse por todos os tipos de manifestações artísticas e culturais.

Em meados do século XX, com a construção de Brasília, a região tomou novo impulso e Paracatu beneficiou-se da sua situação às margens da BR 040. A transferência da capital federal para o interior do país já havia sido sugerida durante o período monárquico por José Bonifácio de Andrada, que apontou como ideal a localização da comarca de Paracatu. A modernidade chegou trazendo inúmeras transformações, que vão desde um incremento da economia até uma mudança de mentalidade que inclui novos valores, nova arquitetura e novo estilo de vida.

Paracatu conta hoje com uma agricultura altamente tecnificada, implantada em larga escala; com uma pecuária intensiva; uma exploração mineral das mais modernas do mundo; convivendo com uma exploração agrícola rudimentar de subsistência e uma pecuária extensiva. No campo da mineração, o antigo método do garimpo foi interditado.

Paracatu é a única cidade histórica da região Noroeste de Minas Gerais. São dois séculos de história que refletem a cultura barroca em casarios, igrejas, sobrados, becos e ruas. Tem em torno de seu território cinco quilombos, os quais ainda preservam sua cultura, considerados uns dos mais ricos do estado de Minas Gerais.



A diversidade ecológica também está presente nas grutas, cachoeiras, flora e fauna. A cidade vem se desenvolvendo como um grande polo turístico e cultural, tendo sido tombada em 2010, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como patrimônio cultural brasileiro.

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento Fazenda Pausa está registrado nas matrículas 18.965 (1.305,4000 ha), 21.526 (477,3500 ha) e no R-3-4.056 (9,4420 ha), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, totalizando 1.792,192 ha. No mapa apresentado consta uma área total de 1.862,1920 ha.

As áreas destinadas à Reserva Legal da propriedade somam 376,5700 hectares, superior ao percentual mínimo exigido por lei. Do total desta área, 255,2500 hectares estão averbados na matrícula 18.965 e encontram-se devidamente preservados, com uma pequena área no seu interior submetida a um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD já aprovado. Com relação às demais áreas, parte serão averbadas no próprio empreendimento, em outras matrículas, contando com enriquecimento de vegetação através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF já aprovado, e parte serão compensadas em outro empreendimento do mesmo proprietário, sendo:

- Uma área de 72,4900 ha (setenta e dois hectares e quatro mil e novecentos centiares), dividida em 08 (oito) Glebas (1-21.526: 5,10 ha, 2-21.526: 48,71 ha, 3-21.526: 2,15 ha, Compensação: 9,75 ha, 1-4.056: 0,40 ha, 2-4.056: 2,33 ha, 3-4.056: 3,35 ha e 4-4.056: 0,70 ha), destinada à reserva legal dentro do imóvel matriz, conforme Protocolo 126847 do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu, datado em 02/09/2020, apresentado no Processo SEI 1370.01.003288/2020-66.
- Uma área de 48,8300 ha (quarenta e oito hectares e oito mil e trezentos centiares), dividida em 02 (duas) Glebas (Área 01: 39,51 ha e Área 02: 9,32 ha), compensada no imóvel rural, dos mesmos proprietários, denominado Fazenda Esperança no município de Bonfinópolis de Minas/MG sob número de matrícula 1.299, conforme Protocolo 11894, do Cartório de Registro de Imóveis de Bonfinópolis de Minas /MG, datado em 01/09/2020, apresentado no Processo SEI 1370.01.003288/2020-66.

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro nº MG-3147006-E26F1190660D41438A2AF660A49225D1 nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação



permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

As áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas e conservadas.

5. Compensações.

5.1. Compensação ambiental prevista na Lei Federal nº 9.985/00

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

"Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei".

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Com base no Estudo de Impacto Ambiental apresentado, e de acordo com o exposto neste Parecer Único, conclui-se que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012."



6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

A área do empreendimento é ocupada por atividades agrícolas, portanto os impactos potenciais que podem ocorrer são aqueles comuns a este tipo de operação. A cobertura vegetal da região foi suprimida há muito tempo para a implantação do empreendimento e construção de benfeitorias, não sendo necessárias novas supressões, portanto não haverá impacto referente a este tipo de intervenção.

Os principais elementos causadores dos impactos oriundos dos procedimentos desenvolvidos na propriedade são a utilização dos recursos hídricos para irrigação, geração de resíduos proveniente das manutenções dos equipamentos, implementos e maquinários agrícolas e a utilização de defensivos agrícolas, conforme relatado nos estudos apresentados.

Abaixo são descritos os impactos e as medidas mitigadoras identificadas e/ou propostas para o empreendimento.

6.1. Efluentes líquidos

– **Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

Medidas mitigadoras: Aplicar agrotóxico com receituário agrônomo, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças.

– **Geração de efluentes sanitários:** Provenientes do esgoto gerado na propriedade.

Medidas mitigadoras: Sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa séptica.

– **Geração de efluentes líquidos oleosos:** Devido aos óleos e lubrificantes oriundos da lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas e oriundos da área do lavador de veículos e equipamentos agrícolas, bem como do ponto de abastecimento.

Medidas mitigadoras: Destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo. Utilização de local adequado para a lavagem de máquinas e ponto de abastecimento, com caixas separadoras de água e óleo.



6.2. Resíduos Sólidos

– **Geração de resíduos sólidos:** Gerados pelas atividades do empreendimento, podendo ser de diferentes tipos, como: domésticos, oriundos das instalações administrativas e industriais, provenientes do processo produtivo da propriedade. Exemplos de resíduos sólidos produzidos no empreendimento são: o lixo gerado por residentes, embalagens de agrotóxicos e insumos empregados na agricultura, restos culturais, pneus e sucatas, filtros e resíduos contaminados por hidrocarbonetos.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos de características domiciliares gerados no empreendimento serão separados em função de sua natureza, acondicionados de forma adequada e os passíveis de reciclagem deverão ser reciclados e os não passíveis de reciclagem destinados adequadamente para sua disposição final. Tais resíduos poderão ser encaminhados, dependendo de sua natureza, para aterros sanitários, devolução ao fabricante ou enterrado de maneira adequada.

6.3. Emissões atmosféricas

– **Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas, utilização do secador à lenha.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos. Uso de lenha seca.

6.4. Ruídos e Vibrações

– **Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles. Controle da velocidade do tráfego.

– **Afugentamento da fauna:** Devido ao ruído e movimentação das máquinas.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles e conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal para abrigar a fauna de maneira interligada.



6.5. Outros impactos ambientais

– **Erosão:** nas operações de preparo da área para implantação, manejo, colheita e transporte de grãos das culturas anuais, tendem a aumentar a formação de focos de áreas desnudas ou degradadas.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas conservacionistas, como plantio em nível, plantio direto na palha e terraceamento em nível. Além da conservação das estradas para escoamento adequado da chuva.

– **Alteração da estrutura física, química e biológica do solo:** Devido ao uso de adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo.

Medidas mitigadoras: Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseada em análise física e química do solo. Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução da aplicação destes defensivos, associado a manejos culturais e controles naturais.

– **Compactação do solo:** Deve-se à movimentação das máquinas e implementos agrícolas.

Medidas mitigadoras: Evitar a movimentação de máquinas agrícolas onde o solo estiver com alta umidade; dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo.

– **Alteração das condições de saúde dos trabalhadores:** Oriundo da aplicação de agrotóxicos nas culturas, dos riscos de acidentes nas atividades executadas na propriedade.

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's).

– **Impactos relacionados às barragens de irrigação:** redução de espécies vegetais, mudança hidrológica a jusante, proliferação de macrófitas aquáticas; formação de processos erosivos.

Medidas mitigadoras: proteção da área de preservação permanente ao redor do barramento, manter vazão recomendada pela outorga, limpeza periódica da área inundada, adequação da drenagem pluvial para eliminar processos erosivos.



– **Impactos positivos:** Geração de empregos diretos e indiretos, aumento na arrecadação municipal, melhoria no comércio local, aumento na oferta de alimentos.

7. Cumprimento do cronograma de adequação do TAC

O empreendedor assinou o TAC nº 17/2018, em 21 de maio de 2018, se comprometendo a executar os itens do cronograma de adequação estabelecido no referido TAC. Os itens foram ou estão sendo cumpridos.

1) Executar o Plano de Conservação de Água e Solo. **Prazo:** Conforme cronograma executivo apresentado.

2) Executar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD. **Prazo:** Conforme cronograma executivo apresentado.

3) Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.

4) Comprovar as adequações da área da oficina mecânica junto à SUPRAMNOR por meio de relatório técnico e fotográfico. **Prazo:** 120 dias.

5) Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo para recuperação das intervenções nas áreas de preservação permanentes e reserva legal, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. **Prazo:** 120 dias.

6) Manter a lenha utilizada nos secadores em local coberto, por no mínimo 15 dias antes do uso, evitando sua exposição às intempéries. **Prazo:** Durante a vigência do TAC.



8. Regularização de Uso Antrópico Consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em 0,0375 ha de área de preservação permanente, para instalação de barragem na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização da área observou-se imagens de satélite do Google Earth do ano de 2007 onde já se encontrava instalado o barramento em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos, favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, devido a barragem ter área menor que 20 ha, a APP fica definida em 30 metros no entorno do reservatório, com fundamento no art. 9º, III, § 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 4 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.



No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento Fazenda Pausa, de José Cláudio Furlan e Outros, para as atividades de "extração de cascalho para utilização imediata na construção civil; ponto de abastecimento de combustíveis; culturas anuais, excluindo a olericultura; avicultura de corte e reprodução; bovinocultura de leite; beneficiamento primário de produtos agrícolas; limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenagem de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; armazenamento de produtos agrotóxicos", no município de Paracatu/MG, pelo prazo de "10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 0,0375 ha de barragem, com delimitação das faixas de proteção das APP, conforme item 8 desse parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pausa;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pausa;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Pausa.



ANEXO I

Condiçionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pausa

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estópas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Manter arquivado por período de um ano os receiptuários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar triplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias



06	Delimitar a faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento existente no empreendimento, medida a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
08	Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
09	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal objeto dos protocolos nº 126847 e 11894, realizados junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, apresentados à esta Superintendência.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Pausa

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão	<u>Anualmente</u>
Saída do sistema de caixa-separadora de água óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Secador a lenha	Material Particulado	Anualmente na época da safra

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Pausa



Foto 01. Reserva Legal



Foto 02. Ponto de abastecimento

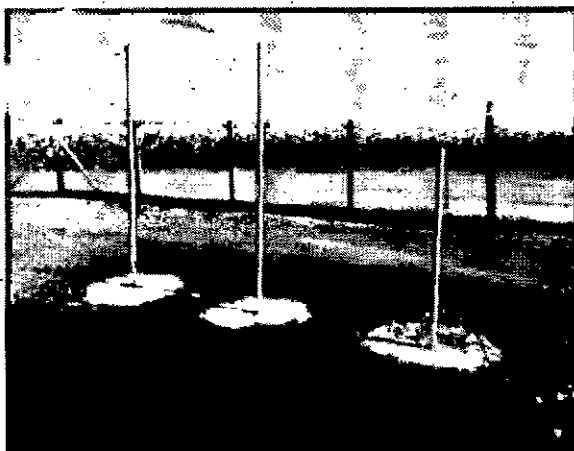


Foto 03. Fossa sépticas

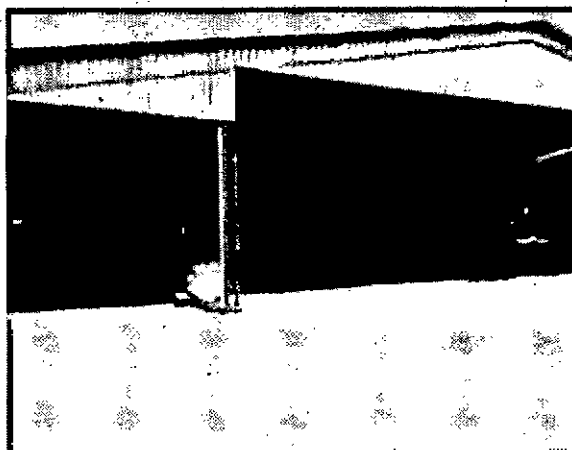


Foto 04. Galpão

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS

DATA: 15/09/2020

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: José Cláudio Furlan e Outros / Fazenda Pausa

PROCESSO Nº: 36060/2014/001/2017

CLASSE: 03

CODIGO DA ATIVIDADE: A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-01-1; G-02-07-0; G-04-01-4; G-04-03-0; G-05-02-9; G-06-01-8; F-06-01-7

MUNICÍPIO: Paracatu - MG

**LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO
(X) LOC () LOP () RENLO () AMPLIAÇÃO () LAS/RAS**

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 15/09/2030

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: ____/____/____

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

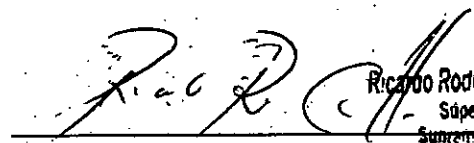
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação _____


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Suprem N.º 1361331-4

Ricardo Rodrigues de Carvalho

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Processo Administrativo COPAM nº 36060/2014/001/2017

Empreendedor: José Cláudio Furlan e Outros

Empreendimento: Fazenda Pausa

Município: Paracatu - MG

Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

Culturas anuais, excluindo a olericultura; Avicultura de corte e reprodução; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Armazenamento de grãos ou sementes não-associadas a outras atividades listadas; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Postos de revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, posto flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugere o DEFERIMENTO da licença ambiental pleiteada ao empreendimento em questão;

DECIDO: pela **Concessão da Licença de Operação em caráter corretivo** ao empreendimento **Fazenda Pausa**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unai, 15 de setembro de 2020.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram nº 1351331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

